



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Garapari – ES., 17 de julho de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 111/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 069/2023** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 17 de julho de 2023.

MENSAGEM Nº. 069/2023

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 16.296,29 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e seis reais, vinte e nove centavos), no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMSA**.

O crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme preceitua os Arts. 40 e 41, II, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

O repasse do recurso origina-se do Governo Estadual, tendo por finalidade auxiliar no processo de aquisição de material de consumo para o enfrentamento da epidemia de Dengue, conforme **Portaria Nº. 035-R**, de 19/05/2023, da Secretaria de Estado da Saúde – **SESA**.

Neste sentido, a conjectura, ora em apreciação, é proveniente da necessidade cogente de se abrir Crédito Adicional Especial não contemplado na Lei Orçamentária Anual/2023, cujo enquadramento encontra suporte legal nos Arts. 41 a 43 da Lei Federal Nº. 4.320/1964.

Tal medida justifica-se, para se alinhar as diretrizes dos órgãos, por categoria de programação orçamentária, a qual estão vinculados os projetos ou programas das aludidas despesas e que, por sua vez, foram analisadas e discutidas por técnicos localizados no setor contábil da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**. Daí a necessidade da presente proposição.

Na certeza de acolhida favorável por esse Egrégio Parlamento, apresento à V. Exa. e aos demais Edis, votos de admiração e respeito, rogando a esse Parlamento Municipal a apreciação, em **regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº **12023**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.296,29 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e seis reais, vinte e nove centavos), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

35.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.305.0036.2.090 – Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 16.296,29

Vínculo – 1.621.0000.0000 – Transf fundo a fundo de Recurso do **SUS**.

Total do (s) Crédito (s) R\$ 16.296,29

Art. 2º. O recurso financeiro de que trata o Art. 1º decorre do Governo do Estado Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – **SESA**, para auxiliar no enfrentamento da epidemia de dengue - Portaria de Nº. 035-R, de 19 de maio de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 17 de julho de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Guarapari/ES, 06 de Julho de 2023

MEMORANDO Nº 26/2023

DE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARA: SEMFA/ORÇAMENTÁRIO

ASSUNTO: RECEBIMENTO DE RECURSO PARA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO

Prezada Larissa,

Considerando a Portaria de nº 035-R de 19 de maio de 2023 que estabelece os critérios de repasse de recursos para ações de combate a epidemia de dengue no Estado do Espírito Santo;

Considerando o valor de R\$ 16.296,29 (dezesseis mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) a ser repassado conforme ANEXO I da Portaria que contempla o município de Guarapari como Faixa 3.

Encaminho cópia da Portaria nº 035-R e cópia do extrato de nosso custeio com o recebimento deste valor de R\$ 16.296,29 no dia 12/06/2023, para inclusão em nosso orçamento como "material de consumo" para ajudar a custear esta demanda.

Atenciosamente,


Gleisson Pessali

Fundo Municipal de Saúde



Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Maio de 2023.

PORTARIA Nº 035-R, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Estabelece Critérios utilizados na seleção de municípios para o repasse de recurso do Ministério da Saúde direcionados para ações de combate a epidemia de dengue no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei no 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2023-C0KGC, e,

CONSIDERANDO

a Lei Nº 10.730, de 11 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do sistema de Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, e dá outras providências;

a Portaria Nº 025-R, de 30 de Março de 2023, que institui o Centro de Operações de Emergências de Arboviroses, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo;

a PORTARIA GM/MS Nº 466, de 12 de abril de 2023, que autoriza o repasse de valores de recursos federais a Estados, relativo ao apoio financeiro para o enfrentamento de epidemia de dengue;

a RESOLUÇÃO CIB/SUS - ES Nº 041, de 12 de maio de 2023, que aprova os critérios de seleção dos municípios contemplados pelos recursos para enfrentamento da epidemia de Dengue no Estado do Espírito Santo.

RESOLVE

Art.1º ESTABELECE os **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO** dos municípios que receberão recursos federais repassados ao estado para o enfrentamento de epidemia de dengue.

Art.2º Os valores a serem transferidos, em parcela única, do Fundo estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, totalizam o montante de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

Art.3º O repasse financeiro de que trata esta Portaria, será realizado mediante a análise dos seguintes critérios:

I. Incidência de casos notificados nos últimos 28 dias para Dengue calculada a partir de dados coletados das notificações do sistema oficial de notificação do Estado do Espírito Santo, e-SUS VS. Pontos: (1) para município com incidência menor ou igual a 100; (2) para município com incidência maior que 100 e menor ou igual a 300; (3) para município com incidência maior que 300.

II. Número bruto de óbitos em decorrência de Dengue no ano de 2023 calculada a partir de dados coletados das notificações do sistema oficial de notificação do Estado do Espírito Santo - e-SUS VS, Laboratório Central - LACEN e Sistema de Informação de Mortalidade - SIM. Pontos: (3) caso o município apresente qualquer quantitativo de óbito.

III. Dados do último Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti (LIRAA), realizado no ano de 2023. Pontos: (0) que NÃO REALIZARAM o LIRAA; (1) para município com LIRAA classificado como Satisfatório; (2) para município com LIRAA classificado como Alerta; (3) para município com LIRAA classificado como Risco.

IV. Plano de contingência aprovado na Comissão Intergestores Regional - CIR e homologado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, contendo o relatório com o nível epidêmico, panorama de ações a serem realizadas a partir do recurso recebido, interesse do município quanto ao recurso.

§1º A partir dos critérios apresentados anteriormente os municípios serão classificados em 3 faixas: Menor ou igual a 4 pontos, **FAIXA 1**; Maior que 4 e menor que 6, **FAIXA 2**; Maior ou igual a 6 pontos, **FAIXA 3**, como listado no ANEXO I.

§2º Municípios classificados na **FAIXA 3 (26 municípios)** receberão **44,2%** do valor total recebido dividido igualmente entre os municípios.

§3º Municípios classificados na **FAIXA 2 (20 municípios)** receberão **30,2%** do valor total recebido dividido igualmente entre os municípios.

§4º Municípios classificados na **FAIXA 1 (32 municípios)** receberão **25,6%** do valor total recebido dividido igualmente entre os municípios.

Art.4º A prestação de contas dos municípios referentes aos recursos previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), e por Declaração contendo relatório com finalidade de prestação de contas no prazo de 120 dias (**ANEXO II**), tendo o recebimento e avaliação de responsabilidade de cada regional de saúde. É de responsabilidade do município a aplicação e comprovação do recurso recebido.



Assinado digitalmente em 22/05/2023 às 10:03:40. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320030003100370034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 19 de maio de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	NOT_DENGUE_28	INC_NOT_DENGUE_28	OBITOS_DENGUE_2023	LIRAA_2023	PONTOS	FAIXA	VALOR
AFONSO CLAUDIO	30586	647	2115,35	2	6,7	9	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	208972	765	366,08	3	10,3	9	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
GUARAPARI	124859	970	776,88	3	4,7	9	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
CARIACICA	381285	1725	452,42	1	3,3	8	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
COLATINA	122499	686	560	2	1,2	8	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
IBATIBA	26082	582	2231,42	1	2	8	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
MANTENOPOLIS	15350	224	1459,28	1	2,5	8	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
MUNIZ FREIRE	17465	353	2021,19	4	1,5	8	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
NOVA VENECIA	50110	134	267,41	1	4,8	8	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
PANCAS	23184	313	1350,07	1	1,9	8	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
SAO MATEUS	130611	651	498,43	1	3,9	8	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
VITORIA	362097	2862	790,4	3	2,6	8	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
MARATAIZES	38499	362	940,28	1	0	7	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
ALTO RIO NOVO	7836	51	650,84		5	6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
ARACRUZ	101220	312	308,24		7,7	6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
CASTELO	37534	206	548,84	5		6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
IBIRACU	12479	40	320,54		8,5	6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
ITAPEMIRIM	34348	204	593,92	1		6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
LINHARES	173555	2171	1250,9	6		6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
MUCURICI	5524	59	1068,07		6,5	6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
MUQUI	15449	255	1650,59	1		6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
PEDRO CANARIO	26184	200	763,83		5,6	6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
SANTA MARIA DE JETIBA	40431	117	289,38	1	0	6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
SANTA TERESA	23590	96	406,95		4,5	6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
SERRA	517510	4129	797,86	3		6	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
CONCEICAO DA BARRA	31063	101	325,15		2,7	5	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
VILA VELHA	493838	2044	413,9	1		3	FAIXA 3	R\$ 16.296,29
AGUIA BRANCA	9642	31	321,51		3,3	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
ALEGRE	30084	389	1293,05		1,2	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
BAIXO GUANDU	30998	191	616,17		3	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
BARRA DE SAO FRANCISCO	44650	537	1202,69		2,2	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
DOMINGOS MARTINS	33850	220	649,93		1,1	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
GOVERNADOR LINDENBERG	12709	4	31,47	1	0,4	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
GUACUI	30867	197	638,22		2,5	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
ITAGUACU	14066	165	1173,04		2,3	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
LARANJA DA TERRA	10947	38	347,13		1,4	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29

MIMOSO DO SUL	26153	462	1766,53		3,8	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
MONTANHA	18833	50	265,49		10	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
PINHEIROS	27047	69	255,11		7,7	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
SÃO GABRIEL DA PALHA	37947	258	679,9		1,8	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
SOORETAMA	30070	117	389,09		1	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	25277	206	814,97		3,9	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
VIANA	78239	714	912,59		1,6	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
VILA PAVAO	9208	123	1335,79		2,3	5	FAIXA 2	R\$ 14.851,29
ÁGUA DOCE DO NORTE	11019	52	471,91		0,3	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
ALFREDO CHAVES	14601	268	1835,49		0	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
ANCHIETA	29263	299	1021,77		0,4	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
APIACA	7567	91	1202,59		0,8	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
ATILIO VIVACQUA	11936	198	1658,85		0	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
BOM JESUS DO NORTE	9936	101	1016,51		0	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
BREJETUBA	12404	92	741,7		0	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
ECOPORANGA	22923	60	261,75		1,5	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
ITARANA	10555	83	786,36		0	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
JAGUARE	30477	85	278,9		1,4	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
JERONIMO MONTEIRO	12192	166	1361,55		0,3	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
MARILÂNDIA	12833	34	264,94		1	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
PIUMA	21711	57	262,54		1,3	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
PONTO BELO	7863	27	343,38		0	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
RIO BANANAL	19141	107	559,01		0,6	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
SÃO DOMINGOS DO NORTE	8638	51	590,41		0,5	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
SÃO JOSÉ DO CALCADO	10556	44	416,82		0	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
SÃO ROQUE DO CANAÃ	12415	17	136,93		3,4	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
VARGEM ALTA	21402	137	640,13		0,3	4	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
BOA ESPERANÇA	15037	33	219,46		0	3	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
CONCEIÇÃO DO CASTELO	12723	224	1760,59			3	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	4304	136	3159,85			3	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
FUNDAO	21509	113	525,36			3	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
IBITIRAMA	8889	45	506,24			3	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
IUNA	29161	209	716,71			3	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
JOÃO NEIVA	16668	65	389,97			3	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
MARCHEL FLORIANO	16694	79	473,22			3	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
PRESIDENTE KENNEDY	11574	72	622,08			3	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
VILA VALÉRIO	14080	3	21,31		1,7	3	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
DORES DO RIO PRETO	6749	11	162,99			2	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
ICONHA	13860	15	108,23			2	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
IRUPI	13377	20	149,51			2	FAIXA 1	R\$ 9.044,948



NOVO DO SUL	11622	27	232,32			2	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
SANTA LEOPOLDINA	12224	13	106,35			2	FAIXA 1	R\$ 9.044,948
TOTAL	4018650	27064	673,46	43	-	-	-	R\$ 1.000.000,00

Fonte: e-SUS VS - Dados até 30.04.23

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE INSUMOS / PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, _____ CPF: _____
 RG: _____, gestor do fundo municipal de saúde com CNPJ: _____
 _____ do Município _____, **DECLARO** para fins de prestação de conta do recurso recebido conforme Portaria Nº XXXXX que estabelece os critérios utilizados na seleção de municípios para o repasse de recurso do Ministério da Saúde direcionados para ações de combate a epidemia de dengue no Estado do Espírito Santo, que o município utilizou para aquisição de medicamentos e insumos médico/hospitalares destinados a assistência de saúde no enfrentamento da epidemia de Dengue conforme processo administrativo nº _____ que identifica os recursos recebidos e gastos. É de responsabilidade do município a aplicação e comprovação do recurso recebido.

Apresentar junto a declaração o relatório consolidado das despesas.

Município, dia, mês e ano

Carimbo e assinatura do gestor

Protocolo 1090355

PORTARIA Nº 184-S, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Instituir e designar membros para compor a Comissão Estadual de Padronização de Equipamentos Médicos Hospitalares - CEPEMH do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2023-486TF, e,

CONSIDERANDO

a Portaria 369-S, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/10/2017, que designou membros para compor a Comissão de Parecer Técnico na Organização de Equipamentos Médicos Hospitalares;

a Portaria Nº 037-S, de 29 de janeiro de 2020, que criou a Comissão de Padronização de Materiais e Medicamentos da Atenção Hospitalar - CPMAH, instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa e educativa, de caráter permanente, cujas ações devem estar voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de materiais, medicamentos e outros insumos farmacêuticos;

a Portaria ICEPi nº 005-R, de 10 de março de 2021, que institui o Projeto de Desenvolvimento de Práticas Gerenciais Aplicadas à Inovação em Saúde - PGiS; e

a Portaria SESA nº 138-R de 17 de julho de 2021 que aprova a Norma de Procedimento Padrão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências,

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR a COMISSÃO ESTADUAL DE PADRONIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - CEPEMH, do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

Parágrafo único A CEPEMH é uma instância consultiva e deliberativa com a finalidade de normatizar e implementar, no âmbito da Subsecretaria de Estado da Atenção à Saúde/SSAS, o processo de organização da necessidade de equipamentos médicos hospitalares, de modo a praticar o uso racional dos recursos financeiros, sem ceder nos quesitos da qualidade e segurança em saúde, na produção de seus pareceres e implantação dos processos de aquisição.

Art.2º Será designado membro que atuará como Coordenador e o seu suplente, em ato próprio, a fim de realizar interlocução entre as necessidades de aquisição de equipamentos médicos, no âmbito dos hospitais da administração direta e as Comissões de Padronização de Equipamentos Médicos Hospitalares locais, bem como apoiar nos processos de aquisição centralizada com recursos complementares ao SUS destinados a aquisições pertinentes ao tema.

Art.3º Compete à Comissão Estadual de Padronização de Equipamentos Médicos Hospitalares:

I. Realizar o levantamento das mudanças introduzidas pelas legislações vigentes e seus impactos nas rotinas, procedimentos, regulamentos e sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual;

II. Revisar as normativas e documentos técnicos estaduais vigentes de uso geral para os hospitais quanto ao tema da Padronização de Equipamentos

